



679

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DESPACHO

1. Vistos;
2. Considerando o Parecer Jurídico 42/19 (fls. 61/66), **HOMOLOGO** o referido, **ADOTO** sua fundamentação e **DECIDO** pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e Item 16.2 “a” da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 20/2015;
3. **INTIME-SE** à empresa Maciel Consultores S/S Ltda para querendo, interpor Recurso contra a presente decisão, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento;
4. Após voltem os autos;
5. Cumpra-se.

Porto Alegre-RS, 18 de março de 2019.



Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente

